



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA 923, DE 2020

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , (Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 923, de 2020:

Art. O art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º.....

§ 1º

.....
e) não depende da autorização prevista no caput deste artigo, a distribuição gratuita de prêmios até o valor individual limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, observado o disposto nesta Lei e na regulamentação do Ministério da Economia.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende desburocratizar a realização de promoções de pequeno valor pelas organizações da sociedade civil, com a dispensa de prévia autorização do Ministério da Economia para os eventos que distribuam gratuitamente prêmios no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

Acrescenta dispositivo ao art. 4º
da Lei 5.768, de 1971 .

Assinaram eletronicamente o documento CD205570212500, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT